



**Prefeitura Municipal de Butiá**

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

**OF. GP. Nº 62/2025**

**Butiá, 23 de abril de 2025.**

**SENHOR PRESIDENTE:**

Ao cumprimentarmos Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o Veto à Emenda 01, com suas Razões a essa Casa Legislativa, ao Projeto de Lei nº 4456/2025, que solicita apreciação em Regime de Urgência Urgentíssima, em Sessão Extraordinária.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

**Jefferson Salatiel da Silva Vieira**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**  
**Ver. Fernando Ruskowski Lopes**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**BUTIÁ – RS**



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ/RS.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 85 da Lei Orgânica do Município, encaminha a Vossas Excelências, em tempo hábil, por o seu **VETO TOTAL** a Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 4456/2025, aprovado por essa Egrégia Câmara de Vereadores.

Conforme Parecer Jurídico, trata-se de pedido de análise referente a Emenda 01 ao Projeto de Lei 4456/2025, que traz restrições ao CC-1, CC-2 e CC-3 para que estes possam utilizar o veículo apenas nos limites do município.

A Carteira de Habilitação é documento regulatório que habilita o motorista em categorias, autorizando estes a conduzir veículos automotores em todo território nacional, esta regulamentação é através de lei federal nº 9503/1997 em seu artigo 140.

A Emenda 01 ao Projeto de Lei 4456/2025, busca a restrição ao CC-1, CC-2 e CC-3 em poder utilizar o veículo apenas nos limites do Município, autorizando apenas o CC-4 para condução dos veículos fora dos limites do Município.

Entende-se que tal medida traria um prejuízo a dinâmica do trabalho da secretaria, pois, os Secretários possuem uma demanda bastante assoberbada, este depende de delegar atividades para os demais e atribuir somente a ele a possibilidade de condução do veículo fora dos limites municipais é engessar o andamento das atividades da Secretaria.

São esses os fundamentos que fazem parte do veto oposto a Emenda 01 ao Projeto de Lei 4456/202, pelo que espero que esta **EGRÉGIA CÂMARA**, no acatamento aos Princípios da Harmonia e Independência entre os Órgãos do Executivo e Legislativo, **O ACATE**, por ser contrário aos interesses administrativos na forma proposta.

Cordialmente,

**Jefferson Salatiel da Silva Vieira**  
Prefeito Municipal